ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº FUMCULT/: 044/2014

Partes:FUMCULT x SVS Sistema de Vigilância e Segurança Patrimonial Eireli. Período de vigência: de 26/08/2017 à 25/08/2018. Valor total: R\$466.503,06 (quatrocentos e sessenta e seis mil, quinhentos e três reais e seis centavos).Dotação: 27.812.00498.008. Permanecem inalteradas as cláusulas do contrato original e dos respectivos termos aditivos que não colidirem ou conflitarem com o presente termo. Sérgio Rodrigo Reis. Diretor-Presidente da FUMCULT.16/08/2017.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº FUMCULT/: 042/2014

Partes:FUMCULT x SVS Serviços Especializados Ltda. - EPP. Período de vigência: de 20/08/2017 à 19/08/2018. Valor total: R\$264.777,86 (duzentos e sessenta e quatro mil, setecentos e setenta e sete reais e oitenta e seis centavos).Dotação: 27.812.00498.008. Permanecem inalteradas as cláusulas do contrato original e dos respectivos termos aditivos que não colidirem ou conflitarem com o presente termo. Sérgio Rodrigo Reis. Diretor-Presidente da FUMCULT.16/08/2017.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº FUMCULT/: 078/2016

Partes:FUMCULT x RMX Conservadora Eireli - EPP. Período de vigência: de 18/08/2017 à 17/08/2018. Valor total: R\$109.605,18 (cento e nove mil, seiscentos e cinco reais e dezoito centavos).Dotação: 04.122.00468.001. Permanecem inalteradas as cláusulas do contrato original e do respectivo termo aditivo que não colidirem ou conflitarem com o presente termo. Sérgio Rodrigo Reis. Diretor-Presidente da FUMCULT.16/08/2017.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº FUMCULT/: 023/2013

Partes:FUMCULT x Cooperativa de Transporte Rodoviário COOPERTRAN Ltda. Período de vigência: de 08/05/2017 à 07/05/2018. Valor total: R\$15.980,72 (quinze mil, novecentos e oitenta reais e setenta e dois centavos).Dotação:04.122.00468.001. Permanecem inalteradas as cláusulas do contrato original e dos respectivos termos aditivos que não colidirem ou conflitarem com o presente termo. Sérgio Rodrigo Reis. Diretor-Presidente da FUMCULT.16/08/2017.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

EDITAL 016/2017 DE NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA

O Diretor de Trânsito de Congonhas/MG - DTRA, na qualidade de Autoridade de Trânsito deste município, com fulcro nos arts. 281 a 287 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, Resolução do CONTRAN nº 619/2016, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, devolveu as Notificações da Penalidade por não ter localizado os proprietários dos veículos ou porque não houve comprovação de entrega das Notificações da Penalidade aos destinatários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas penalidades de multa, concedendo-lhes, caso queiram o prazo de quinze dias contados desta publicação, para interporem recurso junto à Junta Administrativa de recursos de Infrações do Município de Congonhas - JARI.

Placa do Veículo	Nº do AIT	Data da Infração	Código da Infração	Valor
HIF6259	L00412883	06/03/2017	554-14	R\$ 195,23
HND3315	L00413201	17/03/2017	554-11	R\$ 195,23
BGG7297	L00413254	27/03/2017	604-12	R\$ 195,23
HJL3856	L00413253	27/03/2017	605-01	R\$ 293,47
PFV8720	L00413229	27/03/2017	545-26	R\$ 195,23
GKZ2911	L00413302	28/03/2017	556-80	R\$ 195,23
GYM6549	L00412416	30/03/2017	554-14	R\$ 195,23
HBG8500	L00411038	23/04/2017	565-70	R\$ 130,16

Piárrio Oficial Eletronico Congonhas - MG

Congonhas, 17 de Agosto de 2017 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 7 | Nº 1794

PWS0040	L00413321	24/04/2017	573-80	R\$ 293,47
PWH6718	L00413373	27/04/2017	556-80	R\$ 195,23
DUH4257	L00413275	28/04/2017	554-14	R\$ 195,23
GVW3709	L00413273 L00411040	03/05/2017	545-22	R\$ 195,23
			763-32	
JHY2014	L00413188	03/05/2017		R\$ 293,47
JHY2014	L00413094	03/05/2017	545-21	R\$ 195,23
JSX0589	L00413279	04/05/2017	554-14	R\$ 195,23
ERG0934	L00413097	04/05/2017	554-11	R\$ 195,23
PYY7064	L00413098	08/05/2017	574-61	R\$ 130,16
HPD3388	L00413601	09/05/2017	554-11	R\$ 195,23
PPA3587	L00413422	12/05/2017	574-61	R\$ 130,16
GVX1287	L00413518	15/05/2017	550-00	R\$ 130,16
AXV9621	L00413190	15/05/2017	554-14	R\$ 195,23
HCM6948	L00413558	17/05/2017	555-00	R\$ 130,16
HCM6948	L00413559	17/05/2017	583-50	R\$ 195,23
HEJ1890	L00413561	18/05/2017	556-80	R\$ 195,23
GWJ2180	L00413427	18/05/2017	573-80	R\$ 293,47
HKN6339	L00413562	19/05/2017	555-00	R\$ 130,16
HKN6339	L00413565	19/05/2017	555-00	R\$ 130,16
GTW4654	L00413569	21/05/2017	649-10	R\$ 88,38
HIK7374	L00413378	21/05/2017	548-70	R\$ 195,23
FGO0637	L00413570	22/05/2017	736-62	R\$ 130,16
OXH3423	L00413199	24/05/2017	545-21	R\$ 195,23
APR5119	L00413572	24/05/2017	550-90	R\$ 130,16
GWV8994	L00413198	24/05/2017	554-11	R\$ 195,23
HIM3231	L00412827	25/05/2017	737-40	R\$ 293,47
HFB2663	L00413576	25/05/2017	554-14	R\$ 195,23
BST3008	L00413288	26/05/2017	554-17	R\$ 195,23
GVH6054	L00413651	27/05/2017	762-52	R\$ 293,47
GOK9828	L00410915	29/05/2017	545-22	R\$ 195,23
PYN3330	L00413582	29/05/2017	554-14	R\$ 195,23
GQH9674	L00413611	30/05/2017	554-14	R\$ 195,23
GYA3754	L00413584	30/05/2017	556-80	R\$ 195,23
GLL6996	L00413587	30/05/2017	556-80	R\$ 195,23
HMR1981	L00413599	31/05/2017	763-32	R\$ 293,47
HKT7701	L00412747	01/06/2017	545-22	R\$ 195,23

Congonhas, 16 de agosto de 2017.

Helbert Rodrigo Castro Malvino Autoridade de Trânsito

Em caso de dúvidas procurar a Diretoria de Trânsito: Rua Doutor Paulo Mendes, 38, Centro, Congonhas - Minas Gerais Telefone: (31) 3732-1944 - e-mail: dtra@congonhas.mg.gov.br

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

EDITAL 021/2017 DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE TRÂNSITO

O Diretor de Trânsito de Congonhas/MG - DTRA, na qualidade de Autoridade de Trânsito deste município, com fulcro nos arts. 281, 282 e 285 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, Resolução do CONTRAN nº 619/2016, considerando a devolução das Notificações de Autuação de Infração pelo Correio, notifica os abaixo relacionados das infrações cometidas, concedendo-lhes, caso queiram o prazo de quinze dias contados desta publicação, para interporem defesa prévia junto a Diretoria de Trânsito do Município de Congonhas - MG - DTRA.

N° AIT	PLACA	COD. INF.	DATA DA INFRAÇÃO
L00413125	GTV3453	556-80	19/05/2017
L00412843	KVJ5527	554-14	22/06/2017
L00413537	HOF1247	556-80	29/06/2017
L00413804	PUF2944	736-62	01/07/2017
L00413808	OPS6248	550-90	04/07/2017
L00413807	OQU2154	550-90	04/07/2017
L00413685	HEQ5707	545-21	11/07/2017
L00413910	NKO4950	554-14	12/07/2017
L00414103	GOY6090	554-14	12/07/2017
L00414106	HEL5210	554-14	13/07/2017
L00413951	GTH8166	550-90	14/07/2017
L00413952	OWW1652	554-14	14/07/2017
L00413953	HKW3016	555-00	17/07/2017

Congonhas, 16 de agosto de 2017.

Helbert Rodrigo Castro Malvino Autoridade de Trânsito

Em caso de dúvidas procurar a Diretoria de Trânsito: Rua Doutor Paulo Mendes, 38, Centro, Congonhas - Minas Gerais. Telefone: (31) 3732-1944 - e-mail: dtra@congonhas.mg.gov.br

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO N.º 6.544, DE 9 DE AGOSTO DE 2017

Transfere, nos termos da Lei 2.262, de 18 de setembro de 2000, permissão para o serviço de táxi, em caráter precário, à pessoa que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso I, alínea "i", da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I - a Lei 2.262, de 18 de setembro de 2000, que "Dispõe Sobre o Serviço de Táxi no Município";

II - o requerimento de transferência contido na fl 01 do Processo Administrativo nº 14839/2016;

III - que a Comissão Municipal de Transportes – COMTRAN, nomeada pela Portaria PMC/198, de 13 de fevereiro de 2017, nos termos que lhe confere o art. 6º da supracitada lei, após a análise da documentação exigida por seu art. 31, incisos I a XI, e § 1º, conforme ata 001/2017, que opinou favoravelmente ao pedido de transferência da permissão para o serviço de táxi;

IV - o atendimento ao contido no art. 10, bem como sua conjugação ao art. 59, da Lei 2.262, de 2000;

V - a homologação da ata 001/2017 da Comissão Municipal de Transportes - COMTRAN, anexada nos processos administrativos n.°s 1334/1982 e 14839/2016.

DECRETA:

Art. 1º Transfere, em caráter precário, a permissão de serviço de táxi, do ponto de táxi n.º 01, situado na Praça J.K, centro, nesta cidade, do Sr. José Luiz Gonçalves para Fernanda Ferreira Gonçalves Perdigão de Castro.

Art. 2º A permissão se fará por contrato, em obediência ao disposto no art. 9º da Lei 2.262, de 18 de setembro de 2000.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 8 de agosto de 2017.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO N.º 6.545, DE 9 DE AGOSTO DE 2017

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, área de terreno que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que confere o art. 31, inciso I, alínea "d", da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o art. 6°, do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941; e

CONSIDERANDO documentação constante no Processo Administrativo nº 9020/2013;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, em caráter de urgência, por via amigável ou judicial, área de terreno localizada na rua Raimundo Barbosa, bairro Praia, nesta cidade, conforme Memorial Descritivo abaixo transcrito:

MEMORIAL DESCRITIVO

"Proprietário: IGREJA NACIONAL DO SENHOR JESUS CRISTO EM CONGONHAS

Município: Congonhas

Área: 218,04 m². Perímetro: 68.49 m

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V1, de coordenadas N 7732842.820 m e E 618602.176 m, ; deste, segue confrontando com UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO; com os seguintes azimutes e distâncias: 2°43'47" e 11.185 m até o vértice V2, de coordenadas N 7732853.889 m e E 618602.703 m; deste, segue confrontando com SOLANGE MARIA LOBO FERNANDES; com os seguintes azimutes e distâncias: 93°48'42" e 22.72 m até o vértice V3, de coordenadas N 7732852.405 m e E 618624.987 m; deste, segue confrontando com RUA RAIMUNDO BARBOSA; com os seguintes azimutes e distâncias: 166°39'04" e 9.97 m até o vértice V4, de coordenadas N 7732842.708 m e E 618627.288 m; deste, segue confrontando com UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO; com os seguintes azimutes e distâncias: 270°15'16" e 25.12 m até o vértice V1, de coordenadas N 7732842.820 m e E 618602.176 m até o vértice inicial da descrição deste perímetro."

Art. 2º O imóvel objeto da presente desapropriação será utilizado pela Administração Pública para fins de ampliação da lavanderia e acesso para coleta de resíduos da Unidade de Pronto Atendimento - UPA.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 9 de agosto de 2017.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/558, DE 10 DE AGOSTO DE 2017

Nomeia Comissão para acompanhar acidente de trabalho.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "d", inciso II, do art. 31 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores Robson de Oliveira Dutra, Pamela Paola Hermogenes Soares Machado, Adriana Oliveira Bartolomeu, Kate Bárbara Marques Urzedo, representantes do Município, e Marcos Vicente dos Santos, representando o SINDICON, para compor Comissão Especial destinada a investigar, analisar e apurar as circunstâncias e as causas do acidente que vitimou o servidor Juarez Donato da Silva, como também para propor medidas preventivas e normas procedimentais obrigatórias referentes a segurança do trabalho no âmbito do Município.

I - a presidência da referida comissão fica a cargo de Adriana Oliveira Bartolomeu e na sua ausência pelo servidor Robson de Oliveira Dutra.

II - a suplência dos membros caberá às servidoras Alexandra dos Reis Santos e Ellen Barboza de Souza Correa.

Art. 2° A conclusão dos trabalhos deverá ocorrer em 90 (noventa) dias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 10 de agosto de 2017.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE FOMENTO Nº. 004/2017

Partícipes: Município de Congonhas (CNPJ n°. 16.752.446/0001-02) e Centro de Apoio ao Menor de Congonhas - CEAMEC (CNPJ n°. 02.476.328/0001-04). Objeto: Continuidade do funcionamento da Casa de Convivência Cônego Geraldo Francisco Leocádio, instalada na rua José Ciríaco, 154, bairro Primavera, na qual serão ministradas oficinas de capoeira, dança, karatê, artesanato, teatro, oficina psicopedagógica e aulas de Espanhol, para atender crianças e adolescentes dos bairros Primavera, Eldorado, Nova Cidade e adjacências, em condição de vulnerabilidade e/ou risco social e pessoal. Vigência: 11/07/2017 a 31/05/2018. Dotação orçamentária: Ficha: 190 13.05.08.243.0018.0.074 / 335041 Fonte: 00. Valor: R\$80.000,00. Congonhas, 11 de julho de 2017. (a) José de Freitas Cordeiro – Prefeito de Congonhas, Ronaldo Rodrigues de Assunção – Secretário Municipal - SEDAS e Douglas Junior Pinto – Presidente do CEAMEC.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

ATA Nº PMC/071/2017

Partes: Município de Congonhas X Fábio Ladeira Lobo Eireli-Me. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de refeições para atender a Prefeitura de Congonhas, durante as festividades do Jubileu do Senhor Bom Jesus de 2017. Prazo de vigência de 12 meses. Valor: R\$19.342,40. Data: 24/07/2017.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

ATA Nº PMC/72/2017

Partes: Município de Congonhas X Averaldo Moreira Gama-Me: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de refeições para atender a Prefeitura de Congonhas, durante as festividades do Jubileu do Senhor Bom Jesus de 2017. Prazo de vigência de 12 meses. Valor: R\$8.320,70. Data: 24/07/2017.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

ATA Nº PMC/73/2017

Partes: Município de Congonhas X Lok Pirâmide Ltda-Me: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa prestadora de serviços na área de tendas, com gerenciamento e execução de montagem, instalação, operação e desmontagem, com sessão de mão-de-obra, para atender ao Município de Congonhas durante as Festividades do Jubileu-2017. Prazo de vigência de 12 meses. Valor: R\$216.121,71. Data: 27/07/2017.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO N.º 6.546, DE 9 DE AGOSTO DE 2017

Transferência.

O PREFEITO DE CONGONHAS no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pala Lei Orgânica Municipal e tendo em vista a autorização contida na Lei nº. 3.640, de 8 de agosto de 2016,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício crédito no valor de R\$122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais) para as seguintes dotações orçamentárias:

CREDITO			
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR
02 – Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo			
02.01 – Coordenação da Fundação Municipal de Cultura			
02.01.04.122.0046.8.001- Manutenção das Atividades Administrativas			
3.1.90.13.00.00.00.00- Obrigações Patronais	4	100	18.000,00
3.1.90.16.00.00.00.00- Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	5	100	10.000,00
3.1.91.13.00.00.00- Obrigações Patronais	7	100	36.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	12	100	58.000,00
Total			122.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à abertura dos créditos de que trata o art. 1º decorrem de anulações das seguintes dotações orçamentárias:

RECURSOS			
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO			
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR
02 – Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo			
02.01 – Coordenação da Fundação Municipal de Cultura			

02.01.04.122.0046.8.001- Manutenção das Atividades Administrativas			
3.1.90.11.00.00.00.00- Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3	100	58.280,00
3.3.90.47.00.00.00.00- Obrigações Tributárias e Contributivas	13	100	11.625,00
3.3.90.48.00.00.00.00- Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	14	100	5.235,00
3.3.90.91.00.00.00- Sentenças Judicias	15	100	42.600,00
3.3.90.93.00.00.00.00- Indenizações e Restituições	17	100	4.260,00
Total			122.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 9 de agosto 2017.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO Nº 6.547, DE 9 DE AGOSTO DE 2017

Procede Cancelamento de Restos a Pagar.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso I, alínea "i" da Lei Orgânica do Município de Congonhas,

DECRETA:

Art. 1º Ficam canceladas as Notas de Empenho do exercício 2016, relacionados no anexo I, no valor total de R\$25.427,45 (vinte e cinco mil, quatrocentos e vinte e sete reais e quarenta e cinco centavos)

Art. 2º Os empenhos discriminados no artigo anterior, passam a integrá-lo como anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 9 de agosto de 2017.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO

Prefeito de Congonhas

DECRETO Nº 6.547, DE 9 DE AGOSTO DE 2017

ANEXO I

ANO	NUMERO	FORNECEDOR	VALOR	JUSTIFICATIVA
2016	001	Banco do Brasil S.A	2.556,56	Cancelamento de saldo de empenho
2016	002	Caixa Econômica Federal	59,74	Cancelamento de saldo de empenho
2016	346	ECM Comercial e Serviços Eirelli – ME	13.207,00	Cancelamento de saldo de empenho
2016	32	Imprensa Oficial do Estado de MG	9.604,15	Cancelamento de saldo de empenho
		Total Geral	R\$25.427,45	

Congonhas, 9 de agosto de 2017.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO N.º 6.548, DE 11 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre normas de funcionamento do comércio, valores e condições para locação de áreas públicas e outros procedimentos necessários para a organização dos festejos inerentes ao período do Jubileu do Senhor Bom Jesus e dá outras providências.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso I, alínea "i", da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I- que os comerciantes procuram Congonhas no período da tradicional festa do Jubileu do Senhor Bom Jesus, para locação de terrenos em áreas públicas e particulares;

II- que os comerciantes alugam tais áreas e necessitarão de licença para funcionamento de comércio e outros durante as festividades que serão realizadas no período compreendido entre os dias 7 a 17 de setembro de 2017;

III- que a instalação indiscriminada de comércio eventual, durante os festejos do Jubileu do Senhor Bom Jesus, dificulta as atividades normais da cidade, no centro comercial e em outros locais de maior rotatividade;

IV- que há necessidade de disciplinar as instalações de barracas ou similares para facilitar o fluxo de veículos e proporcionar a segurança dos pedestres; e V- que é dever do Poder Público Municipal organizar a cidade, disciplinando as atividades e ações que serão desenvolvidas nesse período, com o objetivo de melhor receber os romeiros durante as festividades, por este ato,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos para locações de espaços e liberação de Alvarás, da seguinte forma:

I – nos dias 16, 17, 18, 21 e 22 de agosto, das 9h às 17h, prazo de confirmação para veteranos locatários do ano anterior e, de 28 a 31 de agosto serão distribuídas senhas para aqueles que queiram locar pela primeira vez, observando a disponibilidade dos pontos;

 II – os interessados serão chamados por ordem de chegada e deverão procurar o Departamento de Fiscalização Fazendária, munidos dos seguintes documentos: Carteira de Identidade; CPF e Comprovante de Endereço;

III – no caso de ser enviado um representante, este deverá trazer procuração com firma reconhecida e cópias autenticadas da Carteira de Identidade, CPF e comprovante de endereço do locatário (barraqueiro);

IV – no caso de relocação, o locador deverá apresentar o alvará do ano anterior que consta no cadastro do Departamento de Fiscalização Fazendária da Secretaria Municipal de Finanças;

V – de posse dos documentos relacionados no inciso II, o interessado deverá procurar o Departamento da Fiscalização Fazendária para emissão de guias de recolhimento;

VI – a guia de recolhimento, devidamente preenchida, deverá ser quitada nas Casas Lotéricas, Caixa Econômica Federal ou Banco Santander;

VII – após o recolhimento, o interessado deverá apresentar a guia ao Departamento de Fiscalização Fazendária para receber o respectivo Alvará de Localização e Funcionamento;

VIII - no caso de falecimento do locatário do ano anterior, o ponto deste será disponibilizado para locação sem restrições;

IX – no caso de perda do direito ao ponto pelo não cumprimento das normas estabelecidas, o mesmo passará a ser disputado pelos novatos no próximo exercício;

X - o Alvará somente será entregue mediante apresentação do comprovante de pagamento da Taxa de Ligação de Energia Elétrica.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A locação de espaços do presente decreto não dá direito ao ponto permanente, podendo ser alterado de acordo com o interesse da administração municipal.

Art. 3º Fica proibida a sublocação dos espaços públicos sob pena do locatário perder o ponto e o valor pago, além de ter seu Alvará de Localização e Funcionamento cassado.

Art. 4º Os pontos cedidos pela Prefeitura para incentivo de produção associada do artesanato local não poderão, em hipótese alguma, serem sublocados pelo locatário. Em ocorrendo, o locatário perderá o ponto e o valor pago, além de ter seu Alvará de Localização e Funcionamento cassado.

Art. 5º Para a instalação de barracas, sistemas de iluminação e demais estruturas para atender as festividades do Jubileu nas ambiências históricas, fica proibido:

I - a remoção da pavimentação;

II - a fixação de estruturas e iluminação provisória nos monumentos históricos, imóveis públicos e vegetação;

III - a fixação de estruturas que causem danos aos imóveis privados históricos;

IV - a utilização de dispositivos que gerem calor ou chama próximos à vegetação da Alameda Cidade de Matosinhos de Portugal;

V-a fixação de pregos, arames ou outros objetos que causem danos ao Patrimônio Histórico tais como, palmeiras, muros, pedras de calçamento, edificações, bens tombados e outros.

Parágrafo único. Poderá ser permitida a fixação de estruturas nos imóveis privados, sem danos, com a devida autorização dos órgãos de proteção do patrimônio.

Art. 6º Quanto às condições para montagem e estabelecimento de barracas estabelece-se:

I- para que sejam preservadas a estética e a segurança, as barracas não poderão ultrapassar o alinhamento determinado pela fiscalização municipal e nem utilizar toldos fixos com mais de 1(um) metro;

II – não será permitida a exposição de mercadorias no espaço fora da barraca;

III – em caso de comércio de alimentos deverá ser mantida rigorosa higiene, seguindo as normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária;

IV – todo o lixo produzido deverá ser recolhido em sacos plásticos de acordo com as instruções dos fiscais da Diretoria de Meio Ambiente e colocado nos recipientes próprios distribuídos pela cidade;

V – os barraqueiros e os artistas que fazem uso de aparelhagem de som, além de terem que obedecer aos limites em decibéis estabelecidos pelo Código de Meio Ambiente, deverão desligar o som durante as celebrações religiosas;

VI – independente da medição de nível sonoro, são expressamente proibidos os ruídos provenientes de veículos, instalações mecânicas, microfones, de aparelhos ou instrumentos produtores ou amplificadores de som ou ruído, quando produzidos nas vias públicas durante as festividades do jubileu;

VII – para evitar problemas com as apresentações culturais indígenas, serão tolerados os ruídos provenientes de bandas ou conjuntos musicais artísticos que utilizam aparelhos produtores ou amplificadores de sons, que deverão obedecer aos limites estabelecidos na Resolução nº 01, de 8 de março de 1990, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, aos limites dispostos nas normas técnicas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT. Desde que devidamente autorizados pela Comissão Organizadora do Jubileu, após medição do nível de ruído realizada pelos fiscais de Meio Ambiente;

VIII – as apresentações culturais indígenas e similares, por medidas de segurança, não poderão ser realizadas em frente das barracas e na Praça do Santuário. Na Alameda Cidade Matosinhos de Portugal, as apresentações só poderão ser realizadas com autorização da Comissão Permanente do Jubileu;

IX – o comerciante deverá ter sempre à disposição em sua barraca, o Alvará de Localização e Funcionamento (original) e a Guia de Recolhimento quitada, sendo que estes terão de ficar em local visível para a inspeção fiscal;

X – as instalações elétricas das barracas deverão ser executadas conforme as orientações e recomendações técnicas constantes no Projeto de Combate a
 Pânico e Incêndio, cuja íntegra se encontra disponível para consulta junto à Defesa Civil do Município de Congonhas;

XI – as instalações de gás para linha de queima de cocção de alimentos, caso existam, deverão ser executadas conforme as orientações e recomendações técnicas constantes no Projeto de Combate a Pânico e Incêndio, cuja íntegra se encontra disponível para consulta junto à Defesa Civil do Município de Congonhas.

Art. 7º No tocante à destinação das barracas, fica estabelecido que:

I - não será permitida a comercialização de quaisquer mercadorias no meio da via;

II - o Alvará de Localização e Funcionamento das barracas terá validade da data de emissão até o dia 17/09/2017.

DOS LOCAIS DE INSTALAÇÃO DAS BARRACAS

Art. 8º A instalação de barracas ou similares, por ocasião do Jubileu do Senhor Bom Jesus, estará circunscrita aos seguintes locais:

I - acima do viaduto da MRS, com início na Praça Dom Helvécio, nº 04, Rua Bom Jesus, Praça Bandeirantes, limitada à Rua Noêmia Ferreira Lobo, altura nº 175;

II - na Praça Santo Afonso e logradouro acima da mesma;

III - na extensão da Rua João Paulo Arges, somente do lado correspondente à numeração ímpar;

IV - na Rua São José, do lado correspondente à numeração ímpar;

V - na Rua Dr. Paulo Mendes, nº 401 até altura do nº 649;

VI - na área interna da Romaria, situada na Alameda Cidade Matosinhos de Portugal, nº. 153.

§ 1º A instalação de barracas ou similares, bem como o parque de diversão, ao redor da Igreja São José, dependerá de prévia assinatura de "Termo de Responsabilidade", pelo interessado, perante o Município, por danos que possam ser causados ao prédio da Igreja e pessoas.

§ 2º Somente barracas que comercializam produtos alimentícios poderão ser instaladas na área interna da Romaria, na Alameda Cidade Matosinhos de Portugal, nº 153, sendo que o horário de funcionamento das respectivas barracas será até às 23 horas.

§ 3º O horário de reposição de mercadorias em todas as barracas será de 22h às 05h.

§ 4º Não será permitido o comércio ambulante na área interna da Romaria, na Alameda Cidade Matosinhos de Portugal nº 153.

Art. 9º Fica proibida a instalação de barracas ou similares para a exploração de comércio nos seguintes logradouros:

I - Praça da Basílica;

II - via pública que circunda a Igreja da Basílica;

III - Beco dos Canudos;

IV - Rua Monteiro de Castro:

V- Rua Dom João Muniz;

VI - Rua Joaquim Frederico Ronki;

VII- início da Avenida Governador Valadares, esquina com a Rua Magalhães Pinto até o ponto de ônibus nos dois sentidos;

VIII - parte central da Praça Bandeirantes (Rotatória);

IX- parte central da Praça Dom Helvécio;

X- Unidade de Pronto Atendimento - UPA até a ponte de acesso à Rua Joaquim Frederico Ronki, no sentido Praia/Centro, do lado direito;

XI - Rua Santo Antônio;

XII – Praça Olímpica e rotatória;

XIII – Alameda Cidade Matosinhos de Portugal, exceto a frente do Hotel Cova do Daniel.

Parágrafo único. Não será permitida a instalação de parques e similares nas proximidades da Unidade de Pronto Atendimento - UPA.

DOS VALORES DE LICENÇAS E ALUGUEIS DE ÁREAS

Art. 10. Independentemente da Taxa de Ligação de Energia Elétrica, que é por conta do locatário, de acordo com o art. 4º da Lei Municipal nº 3.014, de 22 de outubro de 2010, ficam estabelecidos os preços de aluguéis de áreas, distintos pelas localidades, conforme tabela, Anexo I.

Art. 11. A locação das barracas para as festividades do Jubileu do Senhor do Bom Jesus dependerá de recolhimento prévio dos valores correspondentes, no Departamento de Fiscalização Fazendária na Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN.

DO COMÉRCIO DE AMBULANTES E CONGÊNERES

Art. 12. Quanto às normas para o comércio ambulante, fica determinado que a circulação do mesmo será permitida desde que:

I – não faça ponto fixo;

II – esteja licenciado, quando for o caso pela vigilância sanitária;

III – não utilize carrinho ou artefato que possa obstruir o trânsito de pedestres;

IV – não faça uso de veículos automotores;

V - não transite na Praça da Basílica;

VI – não vendam bebidas alcoólicas, churrasquinho, objetos cortantes e perfuro contundentes;

VII - deposite o lixo produzido nos locais próprios espalhados pela cidade;

VIII – em caso de comércio de alimentos, além de proibida a manipulação dos mesmos, deverá obedecer às demais normas de higiene determinadas pela Vigilância Sanitária.

DO COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS

Art. 13. O comércio de ambulantes e congêneres deverá obedecer às seguintes normas:

I – visando a segurança e o bem-estar do povo em geral, fica proibida na área delimitada por este decreto, a comercialização de bebidas em vasilhames de vidro descartáveis, ressalvando-se que as bebidas vendidas em garrafas convencionais poderão ser comercializadas somente nos locais devidamente fechados e com mesas;

II – no comércio ambulante somente será tolerada a comercialização de alimentos que não ofereçam riscos ou inconvenientes de caráter sanitário como:

a) pipocas, algodão doce, churros, milho verde, desde que atendido às normas sanitárias de higiene e que estejam em equipamentos adequados que permitam a produção com higiene e a temperatura necessária para a segurança alimentar;

b) alimentos industrializados e embalados como batatas fritas e extrusados de milho;

c) o preparo de bebidas e sucos naturais diversos para obtenção de líquidos, ditos refrigerantes, desde que o local de preparo esteja de acordo com as normas sanitárias, a água e o gelo utilizados sejam potáveis e as frutas sejam higienizadas e mantidas em recipientes plásticos com tampa em refrigeração;

d) não será permitido o comércio ambulante em caixas de isopor de alimentos manipulados como: salgados, sanduíches, churrasquinho, cachorro quente;

III – o comércio de alimentos em veículos será permitido desde que o veículo esteja apropriado para o preparo de alimentos, de acordo com as normas sanitárias e de posse da vistoria do veículo e da Licença Sanitária emitida pela Vigilância Sanitária;

IV - a preparação, beneficiamento, fracionamento e confecção ambulante de alimentos para a venda imediata, bem como os serviços de lanches rápidos,

são tolerados, desde que observadas, em especial, as seguintes condições:

- a) realizar-se em veículos motorizados ou não, com espaço interno suficiente para a permanência do manipulador, providos de reservatório para adequado suprimento de água corrente, instalações de copa/cozinha e balcão para servir ao público;
 - b) o compartimento do condutor, quando for o caso, ser isolado dos compartimentos de trabalho, sendo proibida a utilização do veículo como dormitório;
 - c) os utensílios e recipientes para utilização pelo consumidor deverão ser descartáveis e descartados após uma única serventia;
 - d) os alimentos, substâncias ou insumos e outros, serem depositados, manipulados e eventualmente aquecidos ou cozidos no interior do veículo;
- e) os alimentos perecíveis deverão ser guardados em dispositivos frigoríficos providos de aparelhagem automática de produção de frio suficiente para mantê-los nas temperaturas exigidas, devendo, no caso de serem servidos quentes, serem mantidos em temperatura acima de 60°C (sessenta graus Celsius), fazendo uso de estufas, caso seja necessário;
 - f) os alimentos que dependerem de higienização prévia (alface, tomate, frutas) deverão ser mantidos em caixas plásticas com tampa e sob refrigeração;
- g) serem os utensílios e os instrumentos de trabalho mantidos em perfeitas condições de higiene, mediante frequentes lavagens de desinfecção com água fervente ou solução desinfetante (01 colher de água sanitária para cada litro de água tratada);
- h) os trailers quando funcionarem com anexos, tipo bar e restaurante, deverão obedecer às normas sanitárias vigentes e possuir abastecimento de água corrente tratada para o preparo dos alimentos e as limpezas necessárias;
- V no comércio de alimentos manipulados prontos para o consumo (refeições), somente será tolerado em locais com estrutura física em perfeitas condições de conservação e higiene, sem cruzamento da produção, com água corrente e tratada e previamente vistoriada pela Vigilância Sanitária e de posse da Licença Sanitária:
- a) os alimentos preparados e as matérias primas perecíveis deverão ser mantidos em equipamentos de aquecimento ou refrigeração (de acordo com o produto), em condições de limpeza e higiene adequadas; os equipamentos de banho maria deverão manter a água LIMPA, sem resíduos e com temperatura de 90° C; os alimentos em aquecimento deverão estar em temperatura mínima de 60°C; os equipamentos de refrigeração deverão estar em temperatura mínima de 4°C;
 - b) a limpeza dos equipamentos de refrigeração deverá ser realizada diariamente e quantas vezes forem necessárias;
 - c) não será tolerada a exposição de grandes quantidades de alimentos mantidos em estufas ou sobre as chapas;
 - d) não será tolerado o armazenamento em freezers de alimentos crus juntamente com alimentos cozidos/prontos ou higienizados;
 - e) não será tolerado o preparo de alimentos de risco: maionese, salpicão, peixe, lasanha e similares;
- f) no preparo do feijão tropeiro não será tolerado a cocção prévia do feijão, assim como de seus ingredientes. Todos deverão ser preparados no dia do consumo;
- g) não será permitido o acondicionamento de água em baldes ou tambores com retirada manual da água e o uso de mangueiras, devendo o sistema de acondicionamento da água contar com saída através de tubulação e torneira;
 - h) a água a ser utilizada no preparo dos alimentos deverá ser mineral em galão de 20 litros com sistema de bomba para retirada da água.
- Art. 14. Durante a inspeção da Vigilância Sanitária, verificado as condições de risco dos alimentos produzidos em grande quantidade, mantidos em temperatura inadequada, expostos ao ambiente, alimentos crus armazenados conjuntamente com alimentos prontos e falta das condições básicas de higiene, serão tomadas às ações necessárias para a preservação da segurança alimentar, aplicando as seguintes penalidades cabíveis:
 - I recolhimento e descarte imediato dos produtos;
 - II cancelamento da licença sanitária; e
 - III interdição do local.

DAS BARRACAS SITUADAS EM ÁREAS LOCADAS POR PARTICULARES

- Art. 15. Os barraqueiros que ocuparem o espaço cedido por particular, sujeitam-se às normas estabelecidas para a montagem e estabelecimento provisório de barracas elencadas no art. 6°.
 - Art. 16. Quanto aos moradores de Congonhas que alugam seus terrenos:
- I compete aos moradores, que alugam terrenos durante os festejos do Jubileu, oferecer aos locatários as condições de higiene necessárias para a sua permanência no local, tais como: água, sanitários e outros;
- II o morador (locador) deverá cientificar o locatário sobre a obrigatoriedade de se sujeitar as normas de posturas, vigilância sanitária, meio ambiente e outros;
- III- a montagem das barracas nas áreas particulares estará condicionada ao recolhimento da Taxa de Funcionamento do estabelecimento comercial junto à Prefeitura na Secretaria Municipal de Finanças.

DA FISCALIZAÇÃO

- Art. 17. No período da realização do Jubileu, as fiscalizações do Município trabalharão em conjunto sob a coordenação da Comissão Permanente do Jubileu.
- Art. 18. Os fiscais efetivos do Município e demais servidores que forem designados pelo Executivo Municipal, além dos seguranças contratados, deverão proibir o funcionamento de qualquer atividade sem o respectivo alvará e obedecer aos critérios estabelecidos no presente ato.

Parágrafo único. O alvará deverá ser afixado em lugar visível, juntamente com a Guia de Recolhimento quitada.

- Art. 19. Após o fechamento das agências bancárias, devido ao feriado municipal, os pagamentos de Taxa de Localização e Funcionamento e Aluguéis poderão ser efetuados diretamente aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Finanças, devidamente identificados com crachá e camisa oficial do evento, nos postos de arrecadação da Romaria e da Escola Municipal "José Cardoso Osório".
- Parágrafo único. No ato do pagamento, os servidores darão comprovante de quitação e, posteriormente, emitirão Alvará de Localização e Funcionamento.
- Art. 20. Até o dia 7 de setembro, no momento da fiscalização, o locatário (barraqueiro) deverá estar com o Alvará de Localização e Funcionamento e a Guia de Recolhimento quitada, os quais deverão ser expostos em lugar de fácil visibilidade, caso contrário, estará sujeito a interdição da barraca.
- Art. 21. As barracas deverão estar em conformidade com o Decreto n.º 5.608, de 10 de julho de 2012, de Padronização e em conformidade com a Lei Estadual nº 14.130/2001, regulamentada pelo Decreto n.º 44.746/2008, alterado pelo Decreto n.º 46.595/2014, em especial atenção aos quesitos contidos nas instruções técnicas do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, que prevê a utilização de material retardante de chama.
- Art. 22. A coordenação e a fiscalização da limpeza da cidade durante o período da festa ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras, por meio da Diretoria de Obras e Manutenção Urbana.
- Parágrafo único. O barraqueiro que não acondicionar o seu lixo em sacos plásticos e jogá-lo na via pública, poderá ter o seu Alvará de Localização e Funcionamento cassado e a consequente interdição de seu comércio.
 - Art. 23. A Fiscalização Municipal terá autonomia para interditar barracas que estejam em desacordo com as normas editadas pelo Código de Posturas,

Vigilância Sanitária, Meio Ambiente e Segurança durante as festividades do Jubileu.

Art. 24. As infringências às normas constantes neste decreto, acarretarão as seguintes penalidades:

I – cassação do Alvará de Localização e Funcionamento; e

II - perda do direito ao ponto nas festividades do Jubileu do Senhor Bom Jesus de Matozinhos por 5 (cinco) anos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. O tráfego de veículos automotores na área delimitada por este Decreto, onde se encontra o maior fluxo de pedestres, será permitido para veículos oficiais e para veículo que possuir o adesivo de "Trânsito Livre".

Parágrafo único. O adesivo de "Trânsito Livre" será válido somente com a autorização da Comissão Permanente do Jubileu. que será soberana no credenciamento.

Art. 26. Fica proibido o estacionamento de veículos e similares nos seguintes locais:

I – Rua da Recordação, entre os números 10 e 60;

II - Rua Alípio Barbosa, início no portão de entrada do estacionamento da Romaria, até o número 100;

III - Rua Dr. Paulo Mendes, entre os números 525 e 649;

IV - toda extensão da Rua do Aleijadinho;

V – toda extensão da Rua Bom Jesus;

VI - toda extensão da Rua Ouro Preto;

VII - toda extensão da Praça do Santuário;

VIII - toda extensão da Praça Santo Afonso;

IX – toda extensão da Alameda Cidade Matosinho de Portugal;

X – Rua Dom Pedro II, entre os números 541 e 619;

XI – Rua Visconde de Congonhas, entre os números 07 e 129;

XII – Rua Dom Rodolfo, entre os números 70 e 188;

XIII – Rua Major Sabino, entre os números 47 e 170.

§ 1º Os veículos estacionados nas áreas interditadas serão notificados (multados), guinchados e recolhidos nos pátios credenciados pelo DETRAN-MG.

§ 2º Os proprietários dos veículos que forem guinchados, serão notificados e, para retirada, deverão arcar com todas as custas.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 11 de agosto de 2017.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO Prefeito de Congonhas

DECRETO N.º 6.548, DE 11 DE AGOSTO DE 2017

ANEXO I

VALORES DE LOCAÇÕES DE LOGRADOUROS PÚBLICOS PARA O JUBILEU 2017:

LOGRADOURO VALOR POR METRO LINEAR		
PRAÇA. SÃO JOSÉ I	R\$ 900,00	
PRAÇA. SÃO JOSÉ II	R\$ 1.080,00	
III- MUSEU DA IMAGEM (RUA BOM JESUS)	R\$ 690,00	
IV- TREVO PAULO MENDES	R\$ 540,00	
V- PAULO MENDES I	R\$ 360,00	
VI- PAULO MENDES II	R\$ 290,00	
VII- PAULO MENDES III	R\$ 220,00	
VIII- ESCOLA FORTUNATA	R\$ 530,00	
IX- ESCOLA CARDOSO OSÓRIO	R\$ 530,00	
X- PRAÇA BANDEIRANTES	R\$ 25,00	

LEGENDA:

- o logradouro público denominado Praça São José I será utilizado apenas a calçada;
- o logradouro público denominado Praça São José II será utilizado a calçada e parte da praça;
- o logradouro público denominado Museu será utilizado a calçada da frente do Museu da Imagem;
- o logradouro público denominado Trevo da Paulo Mendes será locado o canteiro central em frente ao restaurante Casa da Ladeira;
- o logradouro público denominado Paulo Mendes I, fica compreendido no muro da rua Dr. Paulo Mendes de frente ao Restaurante Casa da Ladeira até o quebra-molas;
 - o logradouro público denominado Paulo Mendes II, fica compreendido no muro da rua Dr. Paulo Mendes, do quebra-molas até a primeira escada;
- o logradouro público denominado Paulo Mendes III, fica compreendido no muro da rua Dr. Paulo Mendes de frente a primeira escada até a última escada em frente ao imóvel de nº 525;
 - o logradouro público denominado Escola Fortunata fica compreendido na calçada da Escola Municipal Fortunata de Freitas Junqueira;
 - o logradouro público denominado Escola Cardoso Osório fica compreendido na calçada da escola;

o logradouro público denominado Pça. Bandeirantes fica compreendido na calçada do muro que fica em frente ao imóvel de nº 30 na Av. Noemi Ferreira Lobo, Bairro Basílica.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO N.º 6.549, DE 11 DE AGOSTO DE 2017

Fixa preço público de locação de barracas para uso nas Festividades do Jubileu do Senhor Bom Jesus de Congonhas/2017.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I – que compete ao Prefeito, no uso do poder de polícia, organizar o Jubileu do Senhor Bom Jesus de Congonhas, nas vias e praças públicas do Município;

II – que o Jubileu do Senhor Bom Jesus de Matosinhos é uma tradição religiosa local, que reúne mais de 130.000 pessoas entre visitantes, religiosos e turistas de diversos estados brasileiros, nos dias do festejo, e, destarte, essas medidas se justificam para a segurança e organização da festa, além de proporcionar maior tranquilidade ao cidadão;

III – que é diretriz da administração municipal padronizar as barracas do Jubileu do Senhor Bom Jesus;

IV – que foi realizada licitação pela Prefeitura visando à locação de barracas a serem utilizadas no período do Jubileu do Senhor Bom Jesus de Matosinhos, estando as mesmas sob responsabilidade do Município; e

V – que o disposto no inc. XIII do art. 1º da Lei Municipal nº 3.014, de 22 de outubro de 2010 c/c o art. 11 do Decreto n.º 6.548 de 11 de agosto de 2017, autoriza a cobrança de preço público relativo de uso das barracas locadas,

DECRETA:

Art. 1º Ficam fixados os preços públicos relativos ao uso das barracas locadas, a serem recolhidos junto à fazenda municipal nos seguintes valores:

I- locação de barraca de 2,0 x 1,5 R\$ 1.134,00

II- locação de barraca de 3,0 x 1,5 R\$ 1.169,00

III- locação de barraca de 3,0 x 2,0 R\$ 1.192,00

IV- locação de barraca de 3,0 x 3,0 R\$ 1.326,00

V- locação de barraca de 3,0 x 4,0 R\$ 1.549,20

VI- locação de barraca de 3,0 x 8,0 R\$ 1.913,40

VII- locação de barraca de 3,0 x 10,0 R\$ 2.275,50 VIII- locação de barraca de 3,0 x 11,0 R\$ 2.414,80

IX- locação de barraca de 4,0 x 2,0 R\$ 1.206,00

X- locação de barraca de 5,0 x 5,0 R\$ 1.530,11

XI- locação de barraca de 4,0 x 4,0 R\$ 1.404,25

XII- locação de barraca de 4,0 x 9,0 R\$ 2.079,00

XIII- locação de barraca de 4,0 x 10,0 R\$ 2.295,25

XIV- locação de barraca de 4,0 x 11,0 R\$ 2.461,20

Art. 2º A locação das barracas e do espaço público para as festividades do Jubileu do Senhor do Bom Jesus dependerá de recolhimento prévio dos valores correspondentes à Fazenda Municipal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

Congonhas, 11 de agosto de 2017.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO. Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO N.º 6.549, DE 11 DE AGOSTO DE 2017

Fixa preço público de locação de barracas para uso nas Festividades do Jubileu do Senhor Bom Jesus de Congonhas/2017.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

 I – que compete ao Prefeito, no uso do poder de polícia, organizar o Jubileu do Senhor Bom Jesus de Congonhas, nas vias e praças públicas do Município;

II – que o Jubileu do Senhor Bom Jesus de Matosinhos é uma tradição religiosa local, que reúne mais de 130.000 pessoas entre visitantes, religiosos e turistas de diversos estados brasileiros, nos dias do festejo, e, destarte, essas medidas se justificam para a segurança e organização da festa, além de proporcionar maior tranquilidade ao cidadão;

III – que é diretriz da administração municipal padronizar as barracas do Jubileu do Senhor Bom Jesus;

IV – que foi realizada licitação pela Prefeitura visando à locação de barracas a serem utilizadas no período do Jubileu do Senhor Bom Jesus de Matosinhos, estando as mesmas sob responsabilidade do Município; e

V – que o disposto no inc. XIII do art. 1º da Lei Municipal nº 3.014, de 22 de outubro de 2010 c/c o art. 11 do Decreto n.º 6.548 de 11 de agosto de 2017, autoriza a cobrança de preço público relativo de uso das barracas locadas,

DECRETA:

Art. 1º Ficam fixados os preços públicos relativos ao uso das barracas locadas, a serem recolhidos junto à fazenda municipal nos seguintes valores:

I- locação de barraca de 2,0 x 1,5 R\$ 1.134,00

II- locação de barraca de 3,0 x 1,5 R\$ 1.169,00

III- locação de barraca de 3,0 x 2,0 R\$ 1.192,00

IV- locação de barraca de 3,0 x 3,0 R\$ 1.326,00

V- locação de barraca de 3,0 x 4,0 R\$ 1.549,20

VI- locação de barraca de 3,0 x 8,0 R\$ 1.913,40

VII- locação de barraca de 3,0 x 10,0 R\$ 2.275,50

VIII- locação de barraca de 3,0 x 11,0 R\$ 2.414,80

IX- locação de barraca de 4,0 x 2,0 R\$ 1.206,00

X- locação de barraca de 5,0 x 5,0 R\$ 1.530,11

XI- locação de barraca de 4,0 x 4,0 R\$ 1.404,25

XII- locação de barraca de 4,0 x 9,0 R\$ 2.079,00 XIII- locação de barraca de 4,0 x 10,0 R\$ 2.295,25

XIV- locação de barraca de 4,0 x 11,0 R\$ 2.461,20

Art. 2º A locação das barracas e do espaço público para as festividades do Jubileu do Senhor do Bom Jesus dependerá de recolhimento prévio dos valores correspondentes à Fazenda Municipal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

Congonhas, 11 de agosto de 2017.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO. Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/555, DE 10 DE AGOSTO DE 2017

Credencia servidores públicos municipais para exercerem a Fiscalização de Trânsito no município de Congonhas.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea "i", da Lei Orgânica do Município, de acordo com as disposições do art. 24, inciso VI, VIII e IX da Lei 9.503/97 – Código de Transito Brasileiro; e

CONSIDERANDO Comunicação Interna nº. PMC/SEGUR/DTRA/169/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores públicos municipais, abaixo relacionados para exercerem na circunscrição do município de Congonhas - MG, a função de Agentes da Autoridade Municipal de Trânsito, com as respectivas atribuições e responsabilidades, conferidas pela Lei nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro:

Albano César Padula de Morais - matrícula: 20140731;

Alexandre Ribeiro Farias Neto – matrícula: 20140735;

Alexandra Aparecida Barbosa - matrícula 20140733;

Aline Maria Freitas Silveira – matrícula 55311;

Alyne Aurea Fideles Camilo – matrícula 20140153;

André de Carvalho Vieira – matrícula 20140859; André Lopes de Paiva – matrícula 20140868;

Cátia Cristina Norberto Egg – matrícula 20140773;

Cálio Brás de Souza Faria – matrícula 201401/3;

Celso José de Souza – matrícula 20140146;

Douglas de Moraes Gonzaga – matrícula 58591;

Edvan de Sousa Mateus - matrícula 20140145;

Erik Oliveira Santos - matrícula 20140776;

Fabrício Fernandes Silva – matrícula 55251;

Felipe Brandão Lacerda – matrícula 20140792;

Fernando Ribeiro da Silva – matrícula 20140802;

Francisnei Machado Gonçalves – matrícula 20140736;

Gilberto Júnio Paulino Oliveira – matrícula 55191;

Gislane Iara de Azevedo Silva - matrícula 58641;

Jeferson de Almeida – matrícula 20142185; José Eudésio Evangelista – matrícula 39221;

José Geraldo Gomes de Souza – matrícula 58581;

Marcelo Rocha – matrícula 58571;

Marilene Soares da Silva – matrícula 20140995;

Matheus Henrique Assis Oliveira Bruno – matrícula 20140883;

Mayra Ellen Paula Asevedo – matrícula 20140154;

Paulo Henrique Silva Santana – matrícula 58561;

Raquel Cristina Martins Ribeiro Silva - matrícula 20140800;

Rosana Aparecida Almeida Martins Oliveira – matrícula 58631;

Victor de Oliveira Cardoso – matrícula 20140801;

Vanusa Silva Costa Martins - matrícula 20140728.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº. PMC/507, de 11 de julho de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 10 de agosto de 2017.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/556, DE 10 DE AGOSTO DE 2017

Convoca a II Conferência Municipal de Políticas sobre Drogas.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, a Assessoria de Políticas antidrogas em conjunto com o Conselho Municipal Antidrogas, criado pela Lei Municipal nº 2.387, de 19 de novembro de 2002, alterada pela Lei n.º 2.891, de 3 de novembro de 2009; RESOLVEM:

Art. 1º Convocar a "II Conferência Municipal de Políticas sobre Drogas" sob a coordenação da Assessoria de Políticas Antidrogas, com o objetivo de propor diretrizes para a consolidação e o alinhamento da Política Municipal sobre drogas.

Art. 2º A II Conferência Municipal de Políticas sobre Drogas, realizar-se-á no dia 28 de setembro de 2017, no salão nobre da Câmara Municipal de Vereadores, no horário de 7h às 13h.

Art. 3º A II Conferência Municipal de Políticas sobre Drogas, terá como tema "Políticas sobre Drogas para a Juventude"

Art. 4º Para a organização e realização do evento fica instituída a Comissão organizadora com a seguinte composição: Celina Egídio Costa, Clícia Mara da Silva, Dalton Barboza Campos, Lucas Santos Vicente, Marcos Resende Amaro, Maria Almeida Silva Lima, Marilda Rosária Pinheiro, Marilene Soares da Silva, Myriam Aparecida Gerônimo Piedade, Ronaldo Rodrigues de Assunção, Tamyres de Castro Dutra e Tarcísio Júnior de Souza.

Art. 5º Caberá a Assessoria de Políticas Antidrogas e o Conselho Municipal de Políticas Antidrogas a adoção das providências necessárias para realização da "II Conferência Municipal de Políticas sobre Drogas"

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 10 de agosto de 2017.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO Prefeito de Congonhas

Dalton Barboza Campos Assessor de Políticas Antidrogas Presidente do Conselho Municipal Antidrogas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/557, DE 10 DE AGOSTO DE 2017

Designa servidor que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea "i", da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I – o que dispõe o art. 44 da Lei n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014; e

II – Comunicação Interna N.º PMC/SEGUR/075/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor efetivo estável Maurício Geraldo Vieira, matrícula 1428, para exercer interinamente o cargo em comissão de Diretor de Patrimônio Histórico – símbolo "D", durante as férias regulamentares do titular Luciomar Sebastião de Jesus, no período de 8 a 24 de agosto de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 10 de agosto de 2017

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/559, DE 16 DE AGOSTO DE 2017

Exonera ocupante de cargo efetivo de Guarda Municipal e declara vacância de cargo.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46, da Lei n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora Erika de Fatima Belisario Roque, matrícula 20140734, do cargo efetivo de Guarda Municipal, conforme Processo Administrativo nº 8526/2017, a partir de 14 de agosto de 2017.

Art. 2º Em decorrência da exoneração fica declarada a vacância do cargo efetivo de Guarda Municipal, exercido pela servidora supracitada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 16 de agosto de 2017.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/560, DE 16 DE AGOSTO DE 2017

Nomeia Assessor II.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 2.567, de 12 de dezembro de 2005 e demais alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Jennyfer Pereira Resende no cargo em comissão de Assessor II, símbolo "F", com o vencimento constante na Lei n.º 2.567, de 12 de dezembro de 2005 e demais alterações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 16 de agosto de 2017.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/561, DE 16 DE AGOSTO DE 2017

Designa servidores como Agentes Arrecadadores e para assinarem Alvarás durante as festividades do Jubileu do Senhor Bom Jesus de Congonhas. O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art 31, inciso II, alínea "i", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados como Agentes Arrecadadores e servidores cuja atribuição é apor assinatura nos Alvarás, no período de 16 de agosto a 17 de setembro de 2017, durante as festividades do Jubileu do Senhor Bom Jesus de Congonhas.

Parágrafo único. O servidor que firmar o Alvará não poderá ser o mesmo que realizou a arrecadação dos tributos ou taxas.

I – AGENTES ARRECADADORES E ASSINATURAS EM ALVARÁS/FISCAL:

Camila Vasconcelos Siqueira – matrícula: 55011;

Christiane Ferreira Marcenes Figueiredo - matrícula 20141439;

Diomar Silva Gonçalves – matrícula: 45301;

Graciane da Silva Franco – matrícula: 20141436;

Leandra Cristina Pereira – matrícula 20140173;

Luciene Pinheiro Dias Vieira – matrícula 55121;

Marly da Conceição Ferreira Guimarães - matrícula: 60961;

Osmar José de Vasconcelos - matrícula: 20141481; e

Simone Aparecida Vieira - matrícula 61301.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 16 de agosto de 2017.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE POSSE 097 - LIVRO 024

Às nove horas do dia dezesseis do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, no gabinete do Prefeito, Sr. José de Freitas Cordeiro, compareceu

Jennyfer Pereira Resende, brasileira, maior, nomeada pela Portaria nº PMC/560, de 16 de agosto de 2017, no cargo em comissão de Assessor II – símbolo "F", com o vencimento estabelecido na Lei nº 2.567, de 12 de dezembro de 2005 e demais alterações.

Depois de prestar o compromisso de bem e fielmente desempenhar a função para a qual foi nomeada, o Sr. Prefeito a deu por empossada. Prefeitura de Congonhas, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO Prefeito de Congonhas

Jennyfer Pereira Resende

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

PREVCON

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração Secretaria Municipal de Gestão Urbana Secretaria Municipal de Planejamento Secretaria Municipal de Educação Secretaria Municipal de Finanças Secretaria Municipal de Governo Câmara Municipal de Congonhas FUMCULT